

Termo de Aceitação
Sistema de Incentivos à Competitividade Empresarial
Internacionalização das PME

Nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, declara-se que se tomou conhecimento, e é aceite nos seus precisos termos, a decisão de aprovação da Autoridade de Gestão do Programa Inovação e Transição Digital, proferida em 8 de agosto de 2025, sobre a Informação n.º 491/UIE/2025, em anexo I, referente à concessão de um apoio financeiro relativo à operação n.º 18564, código de operação no Balcão dos Fundos COMPETE2030-FEDER-01508400, apresentada pelo beneficiário LSI STONE, LDA, pessoa coletiva n.º 504372262, nos termos do Aviso para Apresentação de Candidaturas n.º MPr-2024-7.

Com a assinatura do presente termo de aceitação, o beneficiário acima identificado e, subsidiariamente, os titulares dos seus órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, ainda que somente de facto, ficam obrigados ao cumprimento de todas as condições e obrigações decorrentes do regime jurídico aplicável, designadamente proceder à restituição dos montantes indevidamente recebidos ou não justificados, conforme estabelecido nos n.ºs 2 e 3 do artigo 26.º do citado Decreto-Lei.

1. Objeto

- a) O presente termo de aceitação tem por objeto a concessão de um incentivo financeiro para aplicação na execução, pelo beneficiário, da operação n.º 18564, com um montante de investimento elegível global de 571.670,00 EUR (quinhentos e setenta e um mil e seiscentos e setenta euros).
- b) O período de execução da operação decorre entre 6 de setembro de 2024 e 5 de setembro de 2026.

2. Decisão de aprovação condicionada

Conforme estabelecido na decisão de aprovação, a atribuição do incentivo fica sujeita à validação das seguintes condições:

- a) Demonstrar, até à data do primeiro pedido de pagamento, que se encontram asseguradas as fontes de financiamento do projeto;
- b) Em sede de execução/encerramento deverão ser cumpridos os limites relativos à elegibilidade das despesas, definidos no âmbito do Aviso para apresentação de candidaturas ou de Orientações Técnicas específicas;
- c) Não incluir as mesmas ações em operações distintas, designadamente em candidatura apresentada em conjunto e individualmente;
- d) A elegibilidade das despesas com deslocações ao abrigo da Metodologia de Custos Simplificados fica condicionada à apresentação de comprovativo da efetiva participação nas atividades com identificação do representante da empresa e do respetivo comprovativo da realização da viagem (cartões de embarque) ou outro documento que ateste a deslocação;
- e) Condições de Mercado: A elegibilidade das despesas previstas no Plano de Investimento fica sujeita à verificação de que a aquisição é efetuada em condições de mercado, a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito e a terceiros não relacionados com o adquirente;
- f) A elegibilidade das despesas com consultoria (Consultoria ESG) fica condicionada à apresentação de um relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e ao respeito do que consta nos termos do Aviso, ou seja, a adoção de práticas ambientais, sociais e de governação corporativa incluindo, nomeadamente, serviços relacionados com processos de auditoria e obtenção de certificações de sistemas, serviços e produtos na área do ambiente, como sejam obtenção do Rótulo Ecológico e sistema de ecogestão e auditoria (EMAS).".

A comprovação das condições referidas é efetuada através da apresentação da documentação respetiva, mediante a sua submissão por “upload” no Sistema de Informação SGO 2030 (e), nos prazos fixados em cada uma das condições.

3. Incentivo

O apoio total a atribuir no montante de 228.668,00 EUR (duzentos e vinte e oito mil e seiscentos e sessenta e oito euros), conforme definido na decisão de aprovação, corresponde à aplicação da taxa de financiamento de 40,00% sobre o montante das despesas consideradas elegíveis.

O montante de incentivo atribuído assume a natureza de subvenção FEDER, na forma de custos reais e opções de custos simplificados (OCS).

4. Requisitos de elegibilidade

O beneficiário deve, desde a data da apresentação da candidatura até à data da conclusão da operação, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 14.º do citado Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no artigo 6.º do Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital (REITD), no âmbito dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030, que consta do anexo à Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na sua atual redação, assegurar o cumprimento dos seguintes requisitos de elegibilidade:

- a) Estar legalmente constituído e devidamente registado, incluindo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) relativamente às pessoas que o controlam, quando aplicável;
- b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Ter a situação regularizada em matéria de restituição no âmbito dos fundos europeus, incluindo os apoios concedidos pelo Plano de Recuperação e Resiliência;
- d) Encontrar-se legalmente habilitado a desenvolver a respetiva atividade;
- e) Dispor ou poder assegurar recursos humanos próprios, bem como meios técnicos e materiais necessários à execução da operação;
- f) Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada e demonstrar ter capacidade de financiamento da operação, nos termos do REITD, na redação aplicável;
- g) Possuir conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;

- h) Não deter, nem ter detido nos últimos três anos, por si ou pelo seu cônjuge, separado ou não de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao primeiro grau, capital numa percentagem superior a 50% em entidades com situação não regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus;
- i) Não se encontrar impedido ou condicionado no acesso aos apoios nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- j) Não ter salários em atraso, nos termos da alínea d) do artigo 6.º do REITD, na redação aplicável;
- k) Não ser uma empresa em dificuldade, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do REITD, na redação aplicável, de acordo com a definição prevista no ponto 18 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua atual redação;
- l) Não ter pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia;
- m) Não se encontrar em processo de insolvência.

5. Indicadores de Realização e de Resultado

Os indicadores de realização e de resultado a alcançar no âmbito da operação são os seguintes:

- a) N.º de mercados alvo, comunitários e terceiros visados no projeto: 11;
- b) N.º de mercados abrangidos no âmbito das ações de marketing digital: 1;
- c) N.º de ações de prospeção e captação de novos clientes nos mercados externos: 41;
- d) N.º de presenças em feiras e certames internacionais: 2;
- e) Intensidade das exportações no pós projeto: 90,75%.

6. Pagamentos

6.1 Todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução da operação devem ser efetuados através de conta bancária do beneficiário, em conformidade com o estabelecido no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e ainda com os procedimentos estabelecidos no Regulamento n.º 944/2023, publicado na 2.ª Série

do Diário da República, n.º 164, de 24 de agosto de 2023, que define os procedimentos a observar na realização de pagamentos aos beneficiários das tipologias de intervenção dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030.

6.2 Podem ser suspensos os pagamentos ao beneficiário, sempre que se verifique qualquer um dos fundamentos previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

7. Condições de alteração das operações

Sem prejuízo do previsto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 25.º Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a alteração aos resultados contratados, ao calendário de realização, ao momento de avaliação e às metas aprovadas, após a assinatura do presente termo de aceitação, só poderá ocorrer em casos excecionais devidamente fundamentados e autorizados pela autoridade de gestão/organismo intermédio.

8. Obrigações do Beneficiário

8.1 Em conformidade com o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos artigos 8.º, 11.º e 36.º, do REITD, na redação aplicável, o beneficiário fica obrigado a:

- a) Executar a operação nos termos e condições aprovadas, nomeadamente em relação ao calendário de implementação e ao cumprimento dos indicadores de realização e de resultado;
- b) Permitir o acesso aos locais de realização da operação e àqueles onde se encontrem os elementos e os documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação aprovada;
- c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissíveis, ou em papel, durante cinco anos, a contar de 31 de dezembro do ano em que é efetuado o último pagamento ao beneficiário, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior, sem prejuízo das

situações de interrupção do prazo em caso de processo judicial ou a pedido da Comissão Europeia;

- d) Proceder à publicitação do apoio, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, no respetivo sitio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou outros eventos, nos termos estabelecidos no previsto no n.º 2 e 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- e) Restituir todos os montantes indevidamente recebidos, em observância com o estabelecido no n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- f) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- g) Dispor de um processo técnico e contabilístico relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma, devidamente organizada, utilizando para o efeito um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- h) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação da operação, garantindo o acesso, nomeadamente, a dados pessoais de que sejam titulares ou de terceiros envolvidos na operação por si titulada, em estreita observância pelas regras e princípios relativos à proteção de dados pessoais e pelo disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- i) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- j) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhes forem solicitados pelas entidades com competência para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;

- k) Solicitar autorização para todas as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;
- l) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito da operação apoiada, sem prévia autorização da entidade competente para a decisão de aprovação da candidatura, até ao ano pós projeto, ou até 3 anos após a data de conclusão da operação, no caso em que se verifique o apoio à contratação de recursos humanos qualificados;
- m) Cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução das operações, quando aplicável;
- n) Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis, após a comunicação da decisão de aprovação da operação, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela autoridade de gestão;
- o) Respeitar o princípio de «não prejudicar significativamente», nos termos do artigo 8.º do REITD, na redação aplicável, de acordo com as condições especificadas no REITD e complementadas, quando relevante, no aviso para apresentação de candidatura.

8.2 O cumprimento das obrigações previstas nas alíneas c) e g), deve ser efetuado de acordo com o “Guia / Constituição e Organização do Processo da Operação” disponibilizado ao beneficiário.

8.3 O beneficiário fica ainda obrigado ao cumprimento das regras gerais europeias e nacionais no domínio da igualdade de oportunidades e ambiente, em conformidade com o preceituado pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

8.4 O beneficiário fica ainda vinculado ao cumprimento dos requisitos específicos aplicáveis aos produtos ou serviços a realizar no âmbito da operação, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do REITD, na redação aplicável, de acordo com o “Guia / Constituição e Organização do Processo da Operação” disponibilizado ao beneficiário.

8.5 Tendo em consideração o disposto no artigo 36.º do REITD, na tipologia de intervenção «qualificação e internacionalização das PME», o beneficiário fica obrigado a manter os postos de trabalho apoiados (caso aplicável), durante três anos a partir da data da conclusão da operação, podendo os quadros técnicos contratados ser substituídos,

desde que por outros com qualificação mínima equivalente e nas condições aprovadas.

9. Incumprimento dos requisitos e/ou obrigações do beneficiário

Em caso de incumprimento das obrigações ou inexistência ou perda de qualquer requisito de elegibilidade pode haver lugar à redução ou revogação do financiamento, conforme decorre do previsto no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

10. Redução do financiamento

Sem prejuízo do referido no anterior ponto 9. do presente termo de aceitação, e de acordo com o n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, constituem ainda fundamentos suscetíveis de determinar a redução do financiamento, designadamente e quando aplicável:

- a) A não justificação da despesa em face do princípio da economia, eficiência e eficácia e do princípio da relação custo benefício;
- b) A imputação de valores superiores aos legalmente permitidos e aprovados ou de valores não elegíveis;
- c) A execução parcial da operação face aos objetivos, e o não cumprimento das metas dos indicadores de realização e resultado aferidas pelo limiar de tolerância definido no aviso para apresentação de candidaturas;
- d) O incumprimento das normas relativas à informação e publicidade, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do apoio dos fundos europeus à operação em causa;
- e) A deteção, em sede de verificação pela autoridade de gestão ou em auditoria, do desrespeito dos regulamentos europeus e dos normativos nacionais aplicáveis, designadamente os que se referem à contratação pública, conflito de interesses e instrumentos financeiros, devendo em cada caso, aplicar-se uma redução proporcional em função do incumprimento, tendo em conta, nomeadamente a tabela de correções financeiras aprovada pela Comissão Europeia.

11. Revogação do financiamento

Sem prejuízo do referido no anterior ponto 9. do presente termo de aceitação, e de acordo com o n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, constituem ainda fundamentos suscetíveis de determinar a revogação do financiamento:

- a) A não apresentação, nos prazos estabelecidos, de pedidos de reembolso que justifiquem os adiantamentos recebidos;
- b) A inexecução integral da operação nos termos em que foi aprovada ou a não consecução dos objetivos nela previstos nos termos constantes da decisão de aprovação que ponham em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação;
- c) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira, salvo aceitação expressa pela Autoridade de Gestão, bem como a falta de comunicação destas alterações;
- d) A apresentação, fora de prazo, dos formulários relativos ao pedido de saldo final, bem como dos formulários relativos aos pedidos de reembolso nos casos em que a regulamentação específica o preveja, salvo quando a fundamentação invocada para este incumprimento venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão, mantendo-se, neste caso, como período elegível para consideração das despesas o definido como prazo de entrega do pedido de reembolso ou do saldo final;
- e) A interrupção não autorizada da operação por período superior a 90 dias;
- f) A apresentação dos mesmos custos a mais de uma Autoridade de Gestão ou a outras entidades responsáveis por financiamentos públicos, sem aplicação de critérios de imputação devidamente fundamentados;
- g) A redução do financiamento que comprometa a execução integral da operação;
- h) A inexistência do processo técnico e contabilístico relativo à realização da operação ou a não regularização de deficiências na sua organização e o não envio de elementos solicitados pela Autoridade de Gestão nos prazos pela mesma fixados;
- i) A recusa da submissão ao controlo e auditoria a que está legalmente sujeito;
- j) A falta de apresentação de garantia idónea, quando exigida;

- k) A prestação de falsas declarações ou declarações inexatas, incompletas ou desconformes designadamente sobre o beneficiário, sobre a realização da operação, sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos e a receber.

12. Recuperação das verbas indevidamente pagas

Os montantes indevidamente recebidos pelo beneficiário, nomeadamente por incumprimento das obrigações legais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como a inexistência ou perda de qualquer requisito de concessão do apoio, que determinem a redução ou revogação do financiamento, constituem-se como dívida, sendo recuperados nos termos previstos no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

13. Organismo intermédio

O acompanhamento da realização da operação é da responsabilidade do AICEP - Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., o qual assegurará toda a interlocução necessária, atenta a sua qualidade de organismo intermédio com funções atribuídas pela Autoridade de Gestão do Programa Inovação e Transição Digital ao abrigo do acordo celebrado nos termos previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação.

Todos os anexos fazem parte integrante do presente termo de aceitação.

Data ____/____/____

O beneficiário

[Redacted signature area]

(Assinatura reconhecida na qualidade e com poderes para o ato de quem tenha capacidade para obrigar a entidade, através de assinatura digital qualificada com atributos profissionais suficientes para o ato e que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março)

Anexo I

Informação da Autoridade de Gestão

Despacho Reunião CD n.º 146/CD

Data: 2025-08-08

Relativo a:

Informação n.º 491/UIE/2025

Data: 2025-08-07

Assunto	Aviso para Apresentação de Candidaturas MPr-2024-7 - SICE – Internacionalização das PME – Operações Individuais - Fase 1 - Decisão de aprovação (Final) relativa a 26 operações
---------	---

Despacho

Data: 2025-08-08

Concordo com o proposto.
À RCD para aprovação.

Proposto a deliberação



Carla Leal
Vogal da Comissão Diretiva do COMPETE 2030
Programa Inovação e Transição Digital

Deliberação

Visto e aprovado em Comissão Diretiva

Deliberação da CD



Alexandra Vilela
Presidente da Comissão Diretiva do COMPETE 2030
Programa Inovação e Transição Digital

Registo COMPETE

Para: Vogal da Comissão Diretiva

De: Unidade Inovação Empresarial

Assunto: Aviso para Apresentação de Candidaturas MPr-2024-7
SICE - Internacionalização das PME - Operações Individuais - Fase 1
Decisão de aprovação

1. Através da deliberação da Comissão Diretiva do COMPETE 2030, de 18 de julho de 2025, exarada sobre a Informação n.º 419/UIE/2025, foram aprovadas as propostas de decisão de aprovação de 26 candidaturas, que constam do anexo I à presente informação, com parecer elegível, submetidas à fase 1 do Aviso MPR-2024-7 - SICE - Internacionalização das PME - Operações Individuais.
2. De acordo com o disposto no n.º 9 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, os candidatos foram ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, com a possibilidade de submeter alegações contrárias, cumprindo o disposto nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA).
3. Concluído esse processo, não se verificou a apresentação de alegações contrárias sobre as propostas de decisão das candidaturas financiadas pelo Programa Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030).

4. Nos termos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, o cumprimento da situação regularizada perante a administração fiscal, segurança social e em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus, incluindo os apoios concedidos pelo Plano de Recuperação e Resiliência, deverá ser verificado no momento da aprovação da operação e nos respetivos pagamentos.

Uma vez, que ainda não se encontra implementado em SGO 2030, para o momento da aprovação, um mecanismo automático através da consulta à informação residente no balcão dos fundos, que permita verificar e evidenciar, a situação regularizada perante as entidades, a validação destas condições foi efetuada diretamente no módulo RECODD do SGO 2030, de acordo com as evidências apresentadas no anexo II à presente informação.

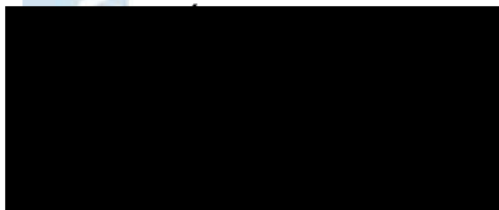
5. Desta forma, e com vista a ser tomada a decisão sobre as candidaturas com parecer de elegibilidade, sendo competente para a adoção dessa decisão a Comissão Diretiva da Autoridade de Gestão do Programa Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030), por força do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação do Portugal 2030, propõe-se:

- A atribuição de um montante de incentivo não reembolsável no valor de **5.262.962,80€** às **26 operações**, constantes no anexo I, com decisão de aprovação.

6. Salienta-se que uma vez proferida a decisão relativa às operações identificadas no anexo I à presente informação, a mesma será comunicada aos candidatos, através da plataforma informática SGO 2030 [SGO acesso externo](#), sendo nesse ato enviado o respetivo Termo de Aceitação para formalização da decisão da operação com decisão de aprovação.

À consideração superior

P/la Secretária Técnica



Anexos:

Anexo I - Lista de operações com decisão de aprovação

Anexo II - Consulta de Dívidas no RECODD

Anexo II

Estrutura de Financiamento

Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	Total	%
Capitais Próprios ⁽¹⁾							
Capital							
Prestações Suplementares de Capital							
Prémios de Emissão							
Autofinanciamento ⁽²⁾	151.625,29	210.616,00	129.730,71			491.972,00	68,27
Financiamentos	60.830,19	127.264,00	40.573,81			228.668,00	31,73
Financiamento de Instituições de Crédito							
Empréstimos por Obrigações							
Financiamento de Sócios/Acionistas							
Suprimentos Consolidados ⁽³⁾							
Outras dívidas a Sócios/Acionistas							
Fornecedores de Investimentos							
Locação Financeira							
Apoio	60.830,19	127.264,00	40.573,81			228.668,00	40,00
Não Reembolsável (INR)	60.830,19	127.264,00	40.573,81			228.668,00	40,00
Outros							
FINANCIAMENTO TOTAL	212.455,48	337.880,00	170.304,52			720.640,00	100,00

⁽¹⁾ Novos capitais próprios

⁽²⁾ Resultados Líquidos + Depreciações e Amortizações + Imparidades + Provisões + Aumentos/Reduções do Justo Valor

⁽³⁾ Novos suprimentos a incorporar em capital próprio até ao encerramento do projeto